

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA MARCIA APARECIDA DE FARIA DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS/MG**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2023**

MINAS MÉDICA DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 03.947.887/0001-18, com sede Rua Curitiba, 131, São José, Pará de Minas/MG, CEP 35660-119, representada neste ato por seu sócio Fábio José de Oliveira, vem respeitosamente a presença de V.Exa., **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, na forma dos presentes memoriais, em face do Edital.**

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O município de Papagaios/MG publicou Processo Licitatório n. 083/2023 – Pregão eletrônico 048/2023 para “Locação de equipamento médico-hospitalar (Analisador Bioquímico) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Papagaios/MG”

Entretanto, faz-se necessário impugnar o referido edital em alguns pontos, tendo em vista que não foram observados requisitos essenciais à licitação no que tange a demonstração da qualificação técnica da licitante, o que pode gerar problemas gravíssimos a própria municipalidade.

Com efeito, ao se ler as disposições do edital, em especial, aquela que trata da regularidade técnica (item 7.4 do Edital) percebe-se que o Município deixou de exigir comprovações essenciais para garantir a melhor contratação, o que é inadmissível quando se trata de contratação de empresa que irá locar o equipamento e prestar manutenção nos respectivos equipamentos, cuja precisão é essencial, haja vista serem analisadores bioquímicos.

Como se vê no termo de referência, o Contratado é obrigado:

- Fica o contratado na obrigação de prestar manutenção preventiva e corretiva , para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência do Contratante, ou, em oficina própria da Contratada. Bem como a substituição de eventuais peças, caso se faça necessário.

- Dispor de pessoal técnico qualificado para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e dipor de eventuais equipamentos/materiais suplementares ao sistema. Seu pessoal deverá estar corretamente uniformizado e identificado mediante crachá da empresa e a CONTRATADA fornecerá à Secretaria Municipal de Saúde de Papagaios, uma relação com os funcionários que irão realizar o serviço.

Pois bem, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em analisadores bioquímicos são específicos **e exigem formação técnica específica do profissional que se encarregará de tal mister**, além da própria especialização da empresa que pretenda participar. É essencial que as empresas licitantes tenham experiência em prestar serviços de manutenção em analisadores bioquímicos. Para tanto, a empresa deve estar devidamente registrada no órgão de classe capaz de fiscalizá-la acerca de tais serviços, qual seja Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Noutra ponta, deve ser exigido que a empresa tenha em seu quadro técnico profissionais habilitados e com acervo suficiente para prestação dos serviços. Nesse particular, é necessário que o edital exija que a empresa **possua engenheiro elétrico e engenheiro mecânico** em seu quadro permanente, que são os profissionais que podem assumir a condição de responsáveis técnicos para os serviços que serão prestados nos analisadores bioquímicos. Vale dizer que esses

profissionais necessitam ser detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

O Conselho de Classe Competente para o objeto da presente licitação, que é o CREA na qualidade de órgão responsável pela regulamentação da profissão do engenheiro, exige conforme contido na Resolução 218/73 do Confea.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Dessa feita, em atenção a tais exigências, a empresa precisa ter expertise certificada, não bastando presumir que as empresas participantes poderão prestar esses serviços tão precisos.

Por fim, considerando que o edital inclui o **fornecimento de peças para as eventuais manutenções**, é necessário ainda que a empresa licitante apresente Autorização de Funcionamento, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O registro na ANVISA é necessário para empresas que **fornecem peças**. É o **que se extrai do art. 6º, parágrafo segundo, da RDC 579/2021**

DA COMERCIALIZAÇÃO E DOAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS USADOS

Art. 6º São permitidas a comercialização e a doação de equipamento usado de uso profissional ou leigo que esteve regularizado na Anvisa.

§1º Os equipamentos usados devem possuir etiqueta indelével preservada de forma a permitir a rastreabilidade e a identificação do seu número de regularização na Anvisa.

§2º A comercialização e a doação de equipamento usado de uso profissional são permitidas somente às empresas regularizadas junto a Anvisa por meio de Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE com atividade de distribuir dispositivos médicos e aos serviços de saúde.

Art. 7º Os requisitos de transporte devem ser garantidos pelo serviço ou empresa que comercializar ou doar o equipamento ou pelo serviço ou empresa que receber, conforme definido em acordo entre as partes.

§1º O serviço de saúde que receber é o responsável por atender os requisitos de instalação, assegurando o funcionamento adequado do equipamento.

§2º Os requisitos de transporte e instalação devem seguir as diretrizes do fabricante.

Art. 8º O serviço de saúde ou empresa que comercializar ou doar equipamento usado de uso profissional enquadrados nas classes de risco I ou II, conforme classificação constante nas Resoluções relacionadas no art. 2º desta Resolução, é o responsável por assegurar que este só seja disponibilizado ao uso após avaliação por profissional de nível superior, qualificado e com expertise técnica comprovada, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, garantindo as condições técnico-operacionais e de segurança.

Pois bem, diante dessa colocação, se o edital prevê a necessidade de fornecimento de peças é necessário a apresentação do Certificado da ANVISA da empresa licitante, não bastando do fabricante das peças.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer:

- Seja acolhida a presente Impugnação, para no mérito dar-lhe total provimento, retificando o Edital a fim de exigir documentos que comprovem adequadamente a qualificação técnica da empresa, tais como: Certidão de Registro

da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
Comprovação de Engenheiro Elétrico e Mecânico no corpo técnico da empresa;
Registro do profissional técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia – CREA, com acervo técnico de serviços semelhantes ao licitado;
Comprovação de a empresa licitante possuir Autorização de Funcionamento,
expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Pede e espera deferimento.

Para de Minas, 13 de junho de 2023

MINAS MÉDICA DO BRASIL LTDA

CNPJ n. 03.947.887/0001-18